

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N. 7.463 DE 01 DE MARÇO DE 1971.

Fixa os vencimentos e gratificação do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 90, do Decreto lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Governador do Estado fixar, anualmente, os vencimentos e a gratificação de representação do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam afixados em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) os vencimentos mensais do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º - A gratificação de representação do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará fica fixada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A despesa com o pagamento dos vencimentos e da gratificação de representação do Superintendente correrá à conta da verba de Administração do orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 4º - Os efeitos financeiros dêste Decreto perdurarão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1971.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 1º de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 21.983, DE 04/03/1971.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ